

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 033/2004

VIGÊNCIA: 11 DE AGOSTO DE 2004 A 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, com sede em Garibaldi, representada por **NEIVA SIMONAGGIO**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de pavimentação asfáltica, sob forma de empreitada global, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do Convite nº 033/2004 e o disposto nas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO.

Os serviços contratados foram adjudicados à **CONTRATADA** em virtude da aprovação do Convite nº 033/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica na Avenida Vinte e Cinco de Julho, sede do Município de Coronel Pilar, iniciando na estaca 0+40,00 com término na estaca 0+169,35, totalizando 129,35 (cento e vinte e nove vírgula trinta e cinco) metros de extensão, largura de 15,00 (quinze) metros entre as estacas 0+40,00 e 0+124,35 e largura variável de 15,00m para 9,00m entre as estacas 0+124,35 e 0+169,35 no ponto final, mais canteiro central de 1,40 (um vírgula quarenta) metros de largura, conforme Projeto Técnico apresentado em **RELATÓRIO DO PROJETO E PROJETO DE EXECUÇÃO** elaborado por Lopes Neis Engenharia e Topografia Ltda, em anexo.

A Secretaria Municipal de Obras e Viação fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 90.881,66 (Noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme proposta vencedora da licitação, aceita, pela contratada, entendido este, como preço justo e correto para prestação de serviço, objeto da licitação, o qual deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste termo de contrato.

As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura.

As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

O pagamento será de forma parcelada, após a conclusão de etapas, desde que apresentado laudo técnico assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa contratada, e vistoriado e assinado pelo responsável técnico (Engenheiro ou outro designado), da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecido a CND do INSS da referida obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	07 SECRETARIA DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto	1034 Desenv. Da Infra-estrutura Urbana
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (745)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços é fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

A obra deverá estar concluída em 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, por responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO.

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

A CONTRATADA obriga-se a proporcionar ao Engenheiro-Fiscal condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da Fiscalização, também se comprometendo a acatar-lhe as recomendações.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

As medições dos serviços contratados deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês.

A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo a Tesouraria para fins de pagamento.

No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A contratada obriga-se ainda, na execução dos serviços contratados, a:

- a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o artigo 544 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) submeter-se às normas gerais adotadas pelo Governo e a observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que for aplicável, e ao Decreto-Lei nº 52.147, de 25 de julho de 1953;
- c) responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- d) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- e) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- f) providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- g) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- h) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- i) apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- j) responsabilizar-se por todos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Subcláusula Primeira - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Subcláusula Segunda - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, bem como dos preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo do CONTRATANTE, ouvido o responsável pela fiscalização.

Subcláusula Terceira - Fica estabelecido, ainda, que o CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) interrupção do trabalho por mais de dez dias, sem motivos justificados, pela CONTRATADA; e
- c) em caso de transferência do Contrato, em todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - compensatória: de 20% (vinte por cento), do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
 - moratória: no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução do contrato;
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem, as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 11 de agosto de 2004.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
NEIVA SIMONAGGIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto em: ____/____/____

Dra. Sonáli Chies
OAB Nº 49.681
Assessora Jurídica